



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 ao Proc. nº 0598/21 - PLL 231/21

I – Altera o Art. 1º do PLL:

Art. 1º. O Município de Porto Alegre realizará o Cadastro das Instituições Religiosas atuantes na circunscrição municipal e que, voluntariamente, estejam dispostas a contribuir com o Poder Executivo, no atendimento ao público vulnerável e em unidades de trabalho que prestem auxílio a comunidades em situação de emergência ou de calamidade pública. (NR)

II - Altera o Art 3º do PLL:

Art. 3º. O poder executivo municipal definirá a forma de cadastramento das instituições. (NR)

...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto ao parecer da Procuradoria, para sanar os vícios de inconstitucionalidade apontados, quais sejam, de interferência na organização da estrutura da administração municipal. Assim, retiram-se do projeto as atribuições conferidas à FASC, deixando a critério do poder executivo municipal a organização do cadastro referido pelo projeto de lei.

**Vereador Alvoni Medina,
Republicanos.**



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 29/05/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563120** e o código CRC **1E83BA61**.
